

**PREFEITURA MUNICÍPL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

Lei Municipal Nº 151/2002

EM, 31 de maio 2002.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL E QUADRO
DE PROVIMENTO DOS CARGOS
EFETIVOS, EM COMISSÃO E DE
CONFIANÇA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.**

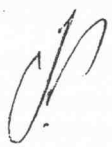
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI:

ART.1º- A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - RO é detalhada e definida da seguinte forma:

1- QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
a) Agente Administrativo	04	280,00
b) Aux. Administrativo	02	220,00
d) Vigia	02	180,00
e) Auxiliar Serv. Diversos	02	180,00


Certifico que nos termos da
Lei Municipal nº 085/100,
este ato esteve afixado no
mural oficial, no período de
31.06.02 a 07.07.02

PUBLICADO

31/05/02

Sandra

PREFEITURA MUNICIPL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

2 - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
a) Assessor Jurídico	01	1.600,00
b) Diretor Geral	01	700,00
c) Diretor Administrativo	01	500,00
d) Diretor Legislativo	01	500,00

3 - CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS
a) Assessor Geral	01	400,00
b) Assessor Legislativo	01	350,00
c) Assessor Administrativo	01	350,00
d) Chefe de Seção de serviços Gerais	01	250,00

ART. 3º- Os cargos de provimento efetivo, constantes no quadro 1, serão providos através do Concurso Público de Provas, embasados no art.37, inciso 2 da Constituição Federal vigente e Lei orgânica Municipal.

ART.4º- Os Cargos em comissão e cargos de confiança serão providos através de ato do Presidente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os cargos de confiança serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, observado o percentual mínimo de 15 % (quinze por cento) que deverá ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo, conforme artigo 37, Inc. V da Constituição Federal.

ART.5º- Os ocupantes de cargos a que se refere esta Lei serão regidos pelo Estatuto do Servidor Publico do Município de São Francisco do Guaporé.



PREFEITURA MUNICIPL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

ART.-6º Fica autorizado o chefe do Poder Legislativo Municipal a conceder os reajustes salariais aos servidores deste Poder usando o índice mínimo como teto máximo, observadas as disposições do art. 37, XII da Constituição Federal, bem como a data base para reajuste, que será o mês de junho de cada ano.

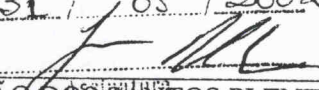
ART.7º- As atividades e atribuições de cada servidor abrangido por esta Lei serão especificados no Plano de Cargos e salários.

ART.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, ou incompatíveis, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2001.

Palácio Sede do Poder Executivo, 31 de maio de 2002.

SANCIONADO

EM 31 / 05 / 2002


JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
Prefeito Municipal

J.P.